



ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE PEDRA PRETA
GABINETE DO PRESIDENTE
AV: NODA GUENKO – CENTRO – CEP: 78.795-000
TELEFONE: (066) 3486-1266 – FAX: (066) 3486-1241
E-mail: administracao@camarapedrapreta.mt.gov.br
Site: www.camarapedrapreta.mt.gov.br

1

CONTRATO Nº 006/2014

Contrato que entre si fazem a *Câmara Municipal de Pedra Preta – MT* e a empresa *Solares Comércio de Móveis LTDA* para a aquisição de móveis planejados, sofás e cadeiras para os seguintes ambientes da Casa Legislativa: Gabinete do Presidente, Gabinete do Secretário, Sala de Reuniões, Recepção e Sala da Assessoria do Presidente deste Poder Legislativo.

Aos vinte e três dias do mês de julho do ano de dois mil e quatorze, no Gabinete do Presidente da Câmara Municipal, foi celebrado o presente Termo de Contrato, tendo de um lado a *Câmara Municipal de Pedra Preta – MT*, inscrita no CNPJ/MF sob nº. 01.974.021/0001-70 com sede à Avenida Noda Guenko, 338, devidamente representada por seu Presidente, Sr. *Lenildo Augusto da Silva*, portador da Cédula de Identidade, RG nº. 1280021-0 SSP/MT e CPF nº. 929.494.281-34 doravante denominada simplesmente *Contratante*; e do outro lado a empresa *Solares Comércio de Móveis LTDA*, inscrita no CNPJ/MF sob nº. 10.289.102.0001-22, com sede na Avenida Binário Norte, nº 1.705, Parque Sagrada Família, na cidade de Rondonópolis-MT, neste ato representada pelo Sr. *Iris Ferreira de Oliveira* portador do RG. nº 16626028/SSP/MT e CPF nº. 008.749.931-21, doravante denominada simplesmente de *Contratada*.

Por este instrumento particular e na melhor forma de direito, as partes, acima nomeadas e qualificadas, têm entre si justo e acordado o presente Contrato de aquisição de móveis planejados, sofás e cadeiras para os seguintes ambientes da Casa Legislativa: Gabinete do Presidente, Gabinete do Secretário, Sala de Reuniões, Recepção e Sala da Assessoria do Presidente deste Poder Legislativo, que será regido pelas cláusulas e condições a seguir enumeradas:

Cláusula Primeira - Do Objeto

1.1. Constitui objeto do presente Contrato a aquisição de móveis planejados, sofás e cadeiras para os seguintes ambientes da Casa Legislativa: Gabinete do Presidente, Gabinete do Secretário, Sala de Reuniões, Recepção e Sala da Assessoria do Presidente, conforme Termo de Referência- anexo I do Edital.

Cláusula Segunda - Do Regime de Execução ou a Forma de Fornecimento

2.1 A entrega dos móveis contratados será em, no máximo, 40 (quarenta) dias corridos, a partir da assinatura do presente Contrato, e o seu recebimento definitivamente, será por

CÂMARA MUNICIPAL
DE PEDRA PRETA
FLS. 270
RUB. 10



servidor ou comissão designada pela autoridade competente, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes, obrigando-se a **Contratada** a entregar e instalar os móveis em seus respectivos ambientes, com dedicação e acuidade, para o bom e fiel cumprimento da presente avença.

Cláusula Terceira – Do pagamento e da Forma de Pagamento

3.1 O pagamento Global será de **RS 47.201,68 (quarenta e sete mil, duzentos e um reais e sessenta e oito centavos)**, parcelado em 02 (duas) vezes, conforme fiscalização e emissão de Relatório a cargo do Fiscal do Contrato designado pela Câmara Municipal, da seguinte forma:

- **1ª parcela** – 50% (cinquenta por cento) do valor total serão pagos na entrega dos móveis licitados, em até 05 (cinco) dias da data da emissão das Notas Fiscais; e
- **2ª parcela** – 50% (cinquenta por cento) do valor total, serão pagos no recebimento definitivo dos móveis.

3.2 Para que a **Contratante** possa efetuar o pagamento avençado, a **Contratada** deverá entregar a Nota Fiscal dos móveis contratados até dois dias úteis após a entrega total dos móveis.

Cláusula Quarta - Do Reajuste de Preço

4.1 Fica pactuado entre as partes, que o valor contratual será fixo e irreajustável.

Cláusula Quinta - Das Alterações Contratuais

5.1 Fica pactuado entre as partes que o presente instrumento contratual deverá ser cumprido até a sua vigência sem alterações, obedecendo todas as cláusulas deste instrumento.

Cláusula Sexta - Da Vigência

6.1 O presente Contrato terá vigência no período da data da assinatura do Contrato até 100 (cem) dias após, não podendo ser prorrogado.

Cláusula Sétima - Da Dotação Orçamentária

7.1 As despesas deste instrumento correrão por conta da dotação orçamentária abaixo especificada no Orçamento Programas do Poder Legislativo, para o corrente exercício; Suplementada, se necessário for, por decreto do Executivo:

- 01 - Poder Legislativo.
- 002 - Secretaria da Câmara
- 01 - Legislativa
- 031 - Ação Legislativa.
- 0001 - Processo legislativo.
- 1001 - Reequipar as Instalações do Legislativo
- 4490.52.00.00.00 Equipamentos e Material Permanente



ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE PEDRA PRETA
GABINETE DO PRESIDENTE
AV: NODA GUENKO – CENTRO – CEP: 78.795-000
TELEFONE: (066) 3486-1266 – FAX: (066) 3486-1241
E-mail: administracao@camarapedrapreta.mt.gov.br
Site: www.camarapedrapreta.mt.gov.br

3

Cláusula Oitava - Das Garantias Oferecidas Para Assegurar Sua Plena Execução, Quando Exigidas

8.1 Não serão exigidas garantias para a execução do presente contrato.

8.2 A entrega dos móveis contratados pela *Contratada* se dará sob a orientação e fiscalização do fiscal do contrato que será indicado pela *Contratante*.

Cláusula Nona - Das Obrigações e Responsabilidade da Contratada

9.1 Sem prejuízos de outras responsabilidades que por força da Lei do presente Contrato ou da própria natureza dos trabalhos que lhe possam ser imputados, a *Contratada* será única e exclusiva responsável:

a) Por riscos e acidentes de trabalho, obrigações e encargos sociais, trabalhistas, fiscais, multas, sejam estas de qualquer natureza, desde que, relacionadas com o objeto deste Contrato.

b) Pela comunicação a contratante com antecedência mínima de 24h (vinte e quatro horas) quanto à possível empecilho na data prevista para a entrega dos móveis contratados.

c) Pelo registro em seu quadro funcional, do funcionário designado para o cumprimento do objeto, obedecendo à legislação vigente.

Cláusula Décima - Das Obrigações e Responsabilidades da Contratante

10.1 O cumprimento com a cláusula terceira do presente instrumento.

10.2 Pelo fornecimento das regras internas de instalação dos móveis.

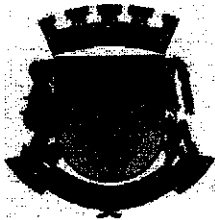
Cláusula Décima Primeira - Das Multas e Penalidades

11.1 Fica convencionado o valor de multa de 10% (dez por cento) sobre o valor global do Contrato para a *Contratada*, caso esta venha rescindir ou não cumprir o pacto aqui estabelecido.

Cláusula Décima Segunda - Da Rescisão

12.1 Constituem motivos para rescisão do Contrato, conforme prevê os artigos 78 e 79 da Lei nº. 8.666/93.

12.2 A inexecução total ou parcial do contrato enseja sua rescisão, com as consequências contratuais.



ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE PEDRA PRETA
GABINETE DO PRESIDENTE

AV: NODA GUENKO – CENTRO – CEP: 78.795-000
TELEFONE: (066) 3486-1266 – FAX: (066) 3486-1241
E-mail: administracao@camarapedrapreta.mt.gov.br
Site: www.camarapedrapreta.mt.gov.br

4

Parágrafo Único: No caso de rescisão contratual será formalmente motivado nos autos do processo, assegurando o contraditório e a ampla defesa, conforme prevê o artigo 5º da Constituição Federal de 1.988.

Cláusula Decima Terceira - Dos Recursos Previstos Em Lei

13.1 Dos atos da Administração cabem recurso previsto no artigo 109 da lei federal 8.666/93.

Cláusula Décima Quarta - Das Disposições Legais

14.1 Este contrato será regido pela Lei nº. 8.666/93 e suas alterações.

Cláusula Décima Quinta - Do Foro

15.1 Para dirimir quaisquer dúvidas provenientes deste contrato, as partes elegem o foro da Comarca de Pedra Preta - MT, renunciando expressamente qualquer outro por mais privilegiado que seja ou possa ser.

E por estarem assim justas e contratadas, assinam as partes o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma juntamente com as testemunhas abaixo.

Pedra Presta – MT, 23 de julho de 2014.



Iris Ferreira de Oliveira
Solares Comércio de Móveis LTDA
Contratada



Lenildo Augusto da Silva
CÂMARA MUNICIPAL DE P. PRETA
Contratante

TESTEMUNHAS:

Nome: Leandro Amador de Almeida
RG. 135924-24
CPF. 97047643168

Nome: Valério B. S. Gomes
RG. 1231034-4
CPF. 84690020159